

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 092/93.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial na ordem percentual que indica ao Quadro de Pessoal, do Quadro de provimento em Comissão, do Quadro Efetivo e Quadro do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial ao Quadro de Pessoal, Quadro de Provimento em Comissão, Quadro Efetivo e do Magistério, na ordem percentual de 50 % (Cinquenta por Cento).

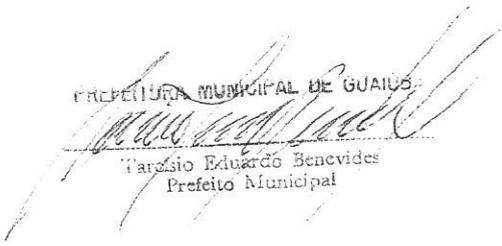
Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º da presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica, consignada no presente Orçamento Programa da despesa do Executivo Municipal, para o ano de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de Junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, 1º DE JULHO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


Manoel Eduardo Benvides
Prefeito Municipal